

Art. 73. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos - SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 74. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação do Gabinete.

Art. 75. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 76. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 77. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 78. O Conselho de Pós-Graduação é órgão colegiado de assessoramento do Diretor do Instituto para atividades de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Parágrafo único. O Conselho é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do Instituto.

Art. 79. O Conselho é composto por até 7 (sete) membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na forma do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, todos designados pelo Diretor do Instituto em ato próprio.

Parágrafo único. O presidente do Conselho é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 80. Ao Conselho de Pós-Graduação compete:

I - submeter ao Diretor do Instituto, propostas de política de ensino de Pós-Graduação e do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto.

Art. 81. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 82. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Serviço de Pós-Graduação.

Art. 83. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 84. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 85. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 86. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Art. 87. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 88. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 89. Aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 91. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 92. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA MCTI Nº 7.058, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.569, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023.

Art. 2º O Instituto Nacional de Tecnologia é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Instituto Nacional de Tecnologia exerce a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro sob o nº OCP 0023, e de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº OAC 010.

Art. 4º A sede do Instituto Nacional de Tecnologia está localizada na Avenida Venezuela, 82, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º Ao Instituto Nacional de Tecnologia compete:

I - desenvolver pesquisas para a transferência de tecnologia ao setor produtivo; e

II - executar serviços técnicos para o desenvolvimento sustentável do País, norteado pelo avanço do conhecimento em conformidade com as políticas e com as estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 6º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Tecnologia:

I - exercer atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - prestar serviços tecnológicos especializados;

III - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

IV - executar a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito dos Sistemas Brasileiros de Avaliação da Conformidade e de Avaliação da Conformidade Orgânica; e

V - exercer a atribuição legal na função de órgão pericial técnico independente, em suas áreas de competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação-Geral de Administração - CGAD

2.1. Divisão de Integração Institucional - DIVIN

2.2. Divisão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contratos - DIPOC

2.3. Divisão de Suprimentos e Patrimônio - DISUP

2.4. Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

2.5. Divisão de Administração Predial - DIAPE

3. Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade - COTIE

3.1. Divisão de Estratégia - DIEST

3.2. Divisão de Gestão da Qualidade - DIGEQ

3.3. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DITIC

4. Coordenação de Tecnologia de Materiais - COTEM

4.1. Divisão de Corrosão e Biocorrosão - DICOR

4.2. Divisão de Materiais - DIMAT

4.3. Divisão de Design Industrial - DIVDI

5. Coordenação de Tecnologia Química - COTEQ

5.1. Divisão de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos - DICAP

5.2. Divisão de Química e Biotecnologia - DIQIM

6. Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos - COENG

6.1. Divisão de Engenharia e Conformidade de Produtos - DIPRO

6.2. Divisão de Avaliações e Processos Industriais - DIAPI

6.3. Divisão de Certificação - DICER

7. Coordenação de Negócios - CONEG

7.1. Divisão de Inovação Tecnológica - DINTE

7.2. Divisão de Comunicação - DICOM

8. Coordenação de Planejamento Tecnológico - COPTIE

Art. 8º O Instituto Nacional de Tecnologia tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 9º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. A Coordenação-Geral será dirigida por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos nos art. 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Administração

Art. 13. A Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar e coordenar as atividades relativas à gestão de processos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, segurança do trabalho e qualidade de vida, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, serviços gerais e infraestrutura predial no âmbito do Instituto;

II - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, inclusive no tocante à modalidade escolhida, no âmbito de sua competência;

III - declarar o reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação de processos demandados pelas unidades internas subordinadas à Coordenação-Geral, cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando couber;

IV - designar Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos no âmbito de sua competência;

V - coordenar as emissões de atestados de fornecimento e de capacidade técnica e afins, verificando a veracidade de seu conteúdo e demais providências;

VI - coordenar o cumprimento das ações administrativas desenvolvidas no Instituto em decorrência das orientações emanadas dos órgãos centrais e setoriais da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;



VII - implementar normas e procedimentos objetivando a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades no seu campo de atuação; e

VIII - coordenar o provimento dos recursos necessários ao custeio das atividades das unidades vinculadas.

Art. 14. À Divisão de Integração Institucional compete:

I - assessorar e assistir a Direção nos assuntos de sua competência; e

II - assistir a Direção na orientação de estudos e na elaboração de atos normativos relacionados às suas atividades.

Art. 15. À Divisão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contratos compete:

I - orientar as ações de planejamento físico e orçamentário do Instituto no âmbito do Plano Plurianual - PPA;

II - orientar a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - elaborar a Metodologia da Receita e acompanhar a sua execução, revisando periodicamente a estimativa quando necessário;

IV - orientar o planejamento anual físico e orçamentário, alocando recursos orçamentários e acompanhando a sua execução;

V - solicitar créditos orçamentários e/ou adicionais quando necessários;

VI - organizar as informações necessárias à elaboração do relatório anual de gestão da unidade;

VII - executar as atividades de concessão de diárias e requisições de passagens aéreas nacionais e internacionais;

VIII - monitorar a execução orçamentária e financeira de transferência de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada; e

IX - controlar as atividades da administração financeira e da gestão de contratos administrativos.

Art. 16. À Divisão de Suprimentos e Patrimônio compete:

I - supervisionar a aquisição de bens e serviços no País e no exterior, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, observada a legislação aplicável em vigor;

II - gerenciar ações relativas à administração de almoxarifado, patrimônio e licitações em todas suas modalidades;

III - controlar a aquisição de bens no exterior e os registros pertinentes da entrada de bens importados;

IV - zelar pelo cumprimento das orientações normativas dos órgãos centrais e setoriais da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, no que se refere às licitações;

V - operacionalizar o suprimento, registro, armazenamento, distribuição e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - gerenciar as aquisições na quais se utilize o Sistema de Registro de Preços - SRP;

VII - efetuar o acompanhamento de compras e prazos de entrega de bens e serviços;

VIII - adjudicar processos de cotação eletrônica;

IX - submeter as minutas de editais e de termos de referência à autoridade competente para autorização da abertura de processo licitatório; e

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão, ou cujo desenvolvimento lhe competir.

Art. 17. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - gerenciar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Ministério e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeac;

II - executar as atividades de administração de pessoal, folha de pagamento, cadastro, saúde, segurança do trabalho, desenvolvimento e capacitação do Instituto;

III - gerir as contratações de bolsistas, estágios e contratações temporárias;

IV - aplicar e divulgar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal, subsidiando a Coordenação e a Diretoria na elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

V - elaborar informações para subsidiar os órgãos de assessoramento jurídico e de representação judicial da Advocacia-Geral da União na defesa da União e as demandas oriundas da Ouvidoria do Instituto, do Ministério ou do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

VI - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais referentes a assuntos de pessoal, em articulação com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério;

VII - atender às diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal;

VIII - executar o processo de solicitação de concurso público e realizar a instrução processual das solicitações de concurso do Ministério, em alinhamento com as orientações do Sipeac;

IX - executar as solicitações de licença capacitação e afastamento de servidores para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior; e

X - gerenciar os planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo.

Art. 18. À Divisão de Administração Predial compete:

I - orientar as atividades relativas às instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa e guarda de documentos;

II - monitorar o uso do espaço físico da sede do Instituto, interagindo com as demais unidades organizacionais no planejamento e implementação de projetos;

III - manter disponíveis os meios de transporte utilizados pelos servidores para atender às demandas de deslocamentos externos;

IV - monitorar as demandas de energia elétrica, água, gás e outros insumos, desenvolvendo ações para seu uso sustentável e diminuição de gastos;

V - elaborar o Plano Anual de Manutenção da Infraestrutura do Instituto, quantificando os recursos necessários para a sua manutenção e melhorias; e

VI - monitorar as obras e serviços de engenharia civil e de manutenção de infraestrutura no âmbito do Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade

Art. 19. À Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade compete:

I - desenvolver e prospectar projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, internos e externos, de interesse do Instituto;

II - propor e coordenar o desenvolvimento de planos, políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades no âmbito de sua competência;

III - gerenciar o investimento de TIC, nas contratações e aquisições de bens e serviços com base em planos e metas do Instituto;

IV - atuar nos fóruns e redes voltados à discussão das ações que visem ao desenvolvimento de ações atribuídas à Coordenação;

V - planejar, propor e coordenar ações em programas de capacitação para as equipes que desempenham as atividades atribuídas à Coordenação, como treinamentos, cursos, palestras, seminários e similares, promovidos pela iniciativa pública ou privada;

VI - aprimorar processos internos apoiados pelas ações da tecnologia da informação, com base em modelos de melhores práticas consolidados; e

VII - realizar a articulação, o intercâmbio de experiências, informações e a cooperação com outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs.

Art. 20. À Divisão de Estratégia compete:

I - desenvolver, implementar, e monitorar políticas, programas e planos estratégicos, em articulação com a Direção do Instituto;

II - manter os instrumentos de planejamento e de avaliação de desempenho institucional compatíveis com as diretrizes estratégicas do Ministério;

III - propor metodologias e implementar ações relativas ao planejamento estratégico do Instituto;

IV - monitorar a execução da estratégia do Instituto, a evolução de indicadores estratégicos, metas, iniciativas estratégicas e demais elementos correlatos para facilitar a tomada de decisão pela Diretoria;

V - propor ações coordenadas, integradas e orientadas internamente e com o Ministério, voltadas ao alcance dos objetivos estratégicos;

VI - realizar ou propor estudos de tendências e cenários em ciência, tecnologia, inovação e outros relacionados ao planejamento estratégico, auxiliando a prospecção de negócios e tecnológica para a tomada de decisão; e

VII - incentivar a cultura da gestão pela estratégia no âmbito do Instituto.

Art. 21. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - reportar o desempenho dos processos que integram o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

II - estimular a melhoria contínua do desempenho e da eficácia dos processos dentro do escopo do SGQ, com foco no usuário;

III - planejar e estruturar os processos que integram o escopo do SGQ, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Instituto;

IV - propor metodologias e implementar ações relativas à melhoria contínua do desempenho e eficácia dos processos internos apoiados pelos sistemas de informação com foco na excelência em gestão;

V - participar de avaliações externas ou concursos que promovam a melhoria dos processos internos com foco na excelência em gestão; e

VI - incentivar a cultura da excelência em gestão com foco no usuário interno e externo.

Art. 22. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - orientar atividades na área da TIC, no que cabe às ações de governança e sustentação do ambiente computacional do Instituto;

II - orientar atividades de desenvolvimento de projeto de TIC com foco em desenvolvimento de soluções inovadoras, interdivisórias ou nos setores produtivos, em aplicações que envolvem tecnologia incorporada para se comunicar com o ambiente externo (Internet das Coisas - IoT);

III - orientar atividades no campo de ciência de dados utilizando estratégias, ferramentas e técnicas para coleta, transformação e análise de dados;

IV - apoiar as diferentes áreas do Instituto na promoção da prospecção de mercado e tecnológica, em alinhamento com o planejamento estratégico institucional;

V - estabelecer a política institucional de TIC, por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTI e da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

VI - propor, elaborar e acompanhar planos, políticas, normas e regulamentos e padrões relativos à governança de TIC, alinhados aos objetivos estratégicos institucionais;

VII - adotar ações de articulação com os órgãos responsáveis pela governança e pelo controle de TIC, cumprindo as obrigações regulamentares, legais e contratuais aplicáveis;

VIII - prestar suporte técnico de sustentação da infraestrutura do ambiente computacional, considerando o suporte básico e avançado aos usuários, rede de dados, conectividade e ativos de rede, parque de computadores, serviços de rede e de impressão, serviços de telefonia fixa e móvel, sistemas de informação e demais serviços relativos à TIC;

IX - executar os recursos orçamentários de TIC;

X - gerenciar tecnicamente a execução dos serviços contratados sob sua responsabilidade;

XI - elaborar orientações técnicas e normativas referentes aos recursos e serviços de TIC, adequando-o aos referenciais vigentes quanto à padronização, compatibilidade, expansão, segurança, escalonamento, racionalização e otimização dos investimentos de TIC; e

XII - estimular a cultura da gestão de TIC, no âmbito do Instituto.

Seção III

Da Coordenação de Tecnologia de Materiais

Art. 23. À Coordenação de Tecnologia de Materiais compete:

I - coordenar e participar da execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas vinculadas à Coordenação;

II - propor e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a oferta de serviços e a capacitação de recursos humanos;

III - supervisionar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o Instituto;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e a prestação de serviços no âmbito de sua competência;

V - estimular a manutenção e modernização da infraestrutura laboratorial do Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais; e

VII - incentivar a divulgação dos resultados da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 24. À Divisão de Corrosão e Biorrosão compete:

I - propor e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anticorrosiva, avaliação de produtos e processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica, corrosão associada a esforços mecânicos, biorrosão, corrosão e degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente a biocombustíveis;

II - transferir tecnologia no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Divisão de Materiais compete:

I - propor e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de materiais e produtos cerâmicos, poliméricos e metálicos;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, nos termos da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 26. À Divisão de Design Industrial compete:

I - propor e executar projetos multidisciplinares de pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos e serviços nas áreas de ergonomia, antropometria em uma dimensão - 1D e três dimensões - 3D, desenvolvimento de sistemas computacionais em antropometria 3D, digitalização 3D, simulação em cenários virtuais utilizando modelos humanos digitais 3D e captura de movimentos humanos, biomecânica, confiabilidade humana, Inteligência computacional e automação, manufatura aditiva, design para sustentabilidade, tecnologia assistiva, tecnologia social e tecnologia educacional;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão, no âmbito de sua competência; e



V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Coordenação de Tecnologia Química

Art. 27. À Coordenação de Tecnologia Química compete:

I - coordenar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas vinculadas à Coordenação;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos;

III - supervisionar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o Instituto, no âmbito de sua competência;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços no âmbito de sua competência;

V - estimular a manutenção e modernização da infraestrutura laboratorial do Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais; e

VII - incentivar a divulgação dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 28. À Divisão de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos compete:

I - propor e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de catálise, biocatálise e nanotecnologia;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, nos termos da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 29. À Divisão de Química e Biotecnologia compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de química analítica, orgânica, inorgânica, biotecnologia e transformações químicas;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Seção V

Da Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos

Art. 30. À Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos compete:

I - coordenar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas vinculadas à Coordenação;

II - supervisionar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos do Instituto;

III - estimular e supervisionar a implementação da política de certificação no Instituto;

IV - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a oferta de serviços e a capacitação de recursos humanos;

V - supervisionar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços no âmbito de sua competência;

VII - estimular a manutenção e modernização da infraestrutura laboratorial do Instituto, no âmbito de sua competência;

VIII - incentivar e dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais; e

IX - incentivar a divulgação dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 31. À Divisão de Engenharia e Conformidade de Produtos compete:

I - propor e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para a melhoria e avaliação do desempenho, segurança ou conformidade de produtos acabados, máquinas, motores, equipamentos e seus componentes, incluindo o estudo e aprimoramento metroológico dos ensaios mecânicos, térmicos, elétricos e de combustão e suas emissões;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 32. À Divisão de Avaliações e Processos Industriais compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de eficiência energética, energia renovável e planejamento energético e ambiental, engenharia de avaliações e gestão de operações baseadas em métodos quantitativos alinhadas com as demandas da sociedade e foco de atuação do Instituto;

II - transferir tecnologia no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 33. À Divisão de Certificação compete:

I - gerenciar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos do Instituto, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do Instituto e às esferas de governo;

III - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação;

IV - elaborar e participar de atividades de capacitação no âmbito de sua competência; e

V - participar das comissões de normalização e de regulamentação promovidas pelos órgãos competentes.

Seção VI

Da Coordenação de Negócios

Art. 34. À Coordenação de Negócios compete:

I - coordenar as atividades de captação de novos usuários e articulação com agências de fomento, junto às demais Coordenações;

II - coordenar as carteiras de projetos e de serviços do Instituto;

III - uniformizar as práticas de negócios do Instituto;

IV - definir a política de preços, metodologia de elaboração de orçamentos, modelos de contratos e demais instrumentos formais;

V - coordenar a atividade de gerenciamento de projetos no ambiente corporativo, em apoio às divisões técnicas;

VI - coordenar as atividades de comunicação e divulgação científica e tecnológica, alinhadas às políticas institucionais;

VII - implantar as ações de empreendedorismo e inovação;

VIII - disseminar a cultura do empreendedorismo no Instituto;

IX - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, à proteção das criações, licenciamento, e outras formas de transferência de tecnologia; e

X - divulgar sistematicamente as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Brasil e no exterior no Instituto.

Art. 35. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para identificar as possibilidades de proteção e comercialização;

II - opinar quanto à conveniência, e estimular a proteção das invenções e criações desenvolvidas no Instituto;

III - acompanhar o processamento dos ativos de propriedade intelectual;

IV - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pelo Instituto;

V - negociar e gerir os acordos de parceria e contratos de transferência de tecnologia;

VI - avaliar os projetos de inovação tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação, em consonância com a Política de Inovação do Instituto;

VII - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas;

VIII - acompanhar a legislação sobre propriedade intelectual e as Políticas Públicas de Incentivo à Inovação; e

IX - adotar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes sobre propriedade intelectual e as Políticas Públicas de Incentivo à Inovação.

Art. 36. À Divisão de Comunicação compete:

I - elaborar, implementar e avaliar projetos de comunicação e divulgação científica e tecnológica do Instituto;

II - coletar dados e informações para análise e fundamentação de propostas de melhoria relacionadas à comunicação institucional;

III - realizar e acompanhar a interação do Instituto com a imprensa e mídias sociais;

IV - elaborar, executar e avaliar os resultados de ações de divulgação em apoio à transferência de tecnologia, projetos e serviços tecnológicos e a colaborações do Instituto com outras instituições públicas ou privadas;

V - orientar sobre o uso correto da marca e dos demais elementos de identidade visual do Instituto;

VI - organizar e realizar eventos de caráter institucional de interesse do Instituto e apoiar o planejamento e a realização de eventos técnico-científicos; e

VII - executar e apoiar ações de relacionamento com os cidadãos em geral, como os Serviços de Informação ao Cidadão, Ouvidoria e Fale Conosco.

Seção VII

Da Coordenação de Planejamento Tecnológico

Art. 37. À Coordenação de Planejamento Tecnológico compete:

I - identificar demandas de cunho tecnológico e oportunidades de desenvolvimento relevantes para o Ministério para a política industrial e de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I do Governo Federal, para o setor produtivo e a sociedade;

II - analisar demandas de cunho tecnológico e oportunidades de desenvolvimento quanto a sua convergência destas demandas com as atuais e futuras competências técnicas do Instituto;

III - gerar conhecimento sobre temas relacionados à produção de CT&I que permitam explicitar os principais obstáculos à viabilização econômica destas demandas tecnológicas;

IV - criar programas institucionais de desenvolvimento tecnológico voltados para a participação ampla das equipes técnicas do Instituto;

V - propor parcerias com o setor produtivo no Brasil ou exterior, com a academia no Brasil ou exterior, startups e governo para a viabilização financeira e técnica dos programas;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas institucionais em desenvolvimento, recomendando o redirecionamento dos temas, caso necessário; e

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das iniciativas técnicas de cada grupo de pesquisa do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 38. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 39. O Conselho contará com 07 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico vinculadas ao Ministério;

III - 2 (dois) membros entre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - 2 (dois) membros convidados, representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de lista de 6 (seis) nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da unidade de pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico vinculadas ao Ministério; e

II - os dos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados pelo Diretor.

§ 2º Poderão ser convidados para reuniões específicas do Conselho representantes de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto e servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico não vinculados ao Ministério, sem direito a voto, e desde que não haja custos para Administração Pública.

Art. 40. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades estratégicas;

II - deliberar sobre o Plano Diretor da Unidade apresentado ao Ministério;

III - assessorar o Diretor no estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - assessorar o Diretor na aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

V - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Instituto; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 41. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.



§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 42. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Chefe da Divisão de Integração Institucional.

Art. 43. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma do Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 44. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 45. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 46. Ao Diretor incumbem:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;
II - exercer a representação do Instituto;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
IV - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no Instituto;
V - zelar pela imparcialidade e pela isenção de conflitos de interesse nas atividades de certificação do Instituto;
VI - emitir certificados para os quais o Instituto for designado como entidade certificadora;

VII - conceder diplomas e certificados;

VIII - coordenar as atividades do Instituto relacionadas às fundações de apoio;

e

IX - contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Instituto, naquilo que lhe competir.

Art. 47. Ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbem:

I - zelar pelo alcance da visão do Instituto, prevista no Plano Diretor da Unidade, em consonância com sua missão;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

III - contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Instituto;

IV - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

V - coordenar o relacionamento do Instituto com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - realizar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

VII - supervisionar as atividades inerentes à respectiva Coordenação-Geral, Coordenações e Divisões;

VIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;

IX - manter e buscar a modernização das instalações físicas e de equipamentos sob sua responsabilidade para o cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto;

X - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

XI - acompanhar a execução do plano orçamentário das unidades sob seu comando;

XII - articular o intercâmbio de experiências, informações e a cooperação com outras ICTs; e

XIII - contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Instituto, naquilo que lhes competir.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Chefes de Divisão:

I - especificar os planos de atuação de suas unidades e seus relatórios de avaliação de resultados institucionais;

II - registrar e armazenar as informações relativas aos indicadores de desempenho da área nos sistemas formais institucionais; e

III - atuar em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade proposto para o Instituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 49. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 50. O Instituto elaborará norma de relacionamento com fundações de apoio, para disciplinar o relacionamento entre as instituições na execução de projetos de interesse do Instituto, de acordo com a Lei nº 8.958, de 1994, a Lei nº 10.973, de 2004, o Decreto nº 7.423, de 2010, e demais normativos relacionados.

Art. 51. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA MCTI Nº 7.059, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.570, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023.

Art. 2º O Instituto Nacional do Semiárido é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional do Semiárido está localizada na Avenida Francisco Lopes de Almeida, s/n - Serrotão, Campina Grande - PB.

Parágrafo único. O Instituto conta ainda com a Estação Experimental que está localizada na PB-138, s/n, Zona Rural, Campina Grande - PB.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido compete:

I - realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável no semiárido brasileiro;

II - capacitar pessoas e disseminar conhecimentos relacionados ao semiárido brasileiro;

III - propor, realizar e impulsionar projetos e programas de pesquisa científica e estabelecer os intercâmbios com instituições regionais, nacionais e internacionais, nas áreas do seu âmbito de atuação;

IV - contribuir com formulação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico-social relacionados ao semiárido brasileiro; e

V - difundir e acompanhar o conhecimento relativo ao semiárido brasileiro.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional do Semiárido:

I - mitigar os desafios e potencializar as oportunidades da região, fomentando iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas do seu âmbito de atuação;

II - incentivar e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

III - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

IV - prestar serviços técnicos especializados, na forma prevista na lei;

V - emitir relatórios e laudos técnicos;

VI - desenvolver produtos, processos e serviços, no âmbito de sua competência;

VII - estimular e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos;

VIII - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da região do semiárido e a integração socioeconômica;

IX - estimular, apoiar e formular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados;

X - apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;

XI - celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria; e

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional do Semiárido tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Divisão de Planejamento - DIPLA

1.2. Setor de Gestão Estratégica - SEGES

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Serviço Administrativo - SEADM

2.2. Setor de Compras - SECOM

3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

3.1. Divisão de Pesquisa - DIPES

Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenador e as Divisões, o Serviço e os Setores por Chefe, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. À Divisão de Planejamento compete:

I - articular o planejamento, avaliação dos resultados institucionais e elaboração de estudos organizacionais e estatísticos em nível estratégico;

II - planejar o orçamento do Instituto e acompanhar sua execução;

III - traçar ações de planejamento e orçamento, assessorando a Diretoria no desempenho de suas atribuições;

IV - elaborar o planejamento estratégico do Instituto, auxiliando no Plano Diretor da Unidade e seus desdobramentos;

V - elaborar programas, projetos e planos destinados a atender às situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades do Instituto; e

VI - assessorar a Diretoria na elaboração dos relatórios anuais e outros documentos sobre a administração do Instituto.

Art. 13. Ao Setor de Gestão Estratégica compete:

I - planejar e implementar ações, projetos, programas e políticas de inovação, observando a legislação vigente, no âmbito de sua competência;

II - disseminar as ações, projetos, programas e políticas de inovação, no âmbito de sua competência;

III - implementar e acompanhar os projetos e políticas exclusivas, transversais, convergentes e aderentes, de interesse do Instituto;

IV - apoiar a integração e cooperação conjunta entre os setores para ações, projetos, programas e pesquisas; e

V - supervisionar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 14. À Coordenação de Administração compete:

I - gerir as atividades relacionadas a:

a) orçamento e finanças;

b) contratos e convênios;

